resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto perdurar a alta do preço da gazolina, agora verificada, as quotas sôbre os serviços abaixo mencionados, passarão a ser cobrados no seguinte critério:

Calçamento a paralelepípedos — Cr$350,00 o m²

Meio-fio de pedra (vetado o preço votado pela Câmara)

Meio-fio de concreto (vetado o preço votado pela Câmara)

Sarjetas — Cr$150,00 o m²

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como véla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

[signature]

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 920, de 30 de Junho de 1961.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

8 00 3	Impressos, livros e material de expediente	5.000,00
8 02 3	Combustíveis e lubrificantes	20.000,00
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	20.000,00
8 10 3	Impressos, livros e material de expediente	100.000,00
8 33 3	Material escolar	40.000,00
8 63 1	Operarios do serviço de eletricidade	50.000,00
8 63 2	Para o serviço de esgôto	300.000,00
8 63 3	Para o serviço de água	50.000,00

8 633	Combustiveis e lubrificantes	20.000,00
8 634	Para manutenção do serviço de iluminação elétrica de Flamma	120.000,00
8 634	Para manutenção do serviço de iluminação elétrica de Aparecida de Minas.	15.000,00
8 811	Operarios do serviço de ruas, praças e jardins	200.000,00
8 814	Com o serviço de ruas, praças e jardins	100.000,00
8 814	Para a construção de meio-fio, sargetas e passeios em logradouros publicos	450.000,00
8 851	Operários do serviço de limpêsa pública	300.000,00
8 894	Conservação de veículos	250.000,00
		Cr$2.040.000,00

Art.2º. Os créditos de que trata esta lei correrão por conta do excêsso de arrecadação previsto para o exercicio em curso.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de junho de 1961.

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec,

---

Lei nº 921, de 30 de junho de 1961.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento de móra a